

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

RESOLUÇÃO Nº 176/2019

SÚMULA: Exonera Aposentado por Motivo de Óbito e dá outras providências.

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.757/2001 (Organização do RPPS);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, por motivo de Falecimento, o Aposentado no Cargo de Eletrecista, Matrícula 542161, Senhor **ROMILDO LOPES DE OLIVEIRA**, de acordo com a Guia de Acompanhamento Funeral – G.A.F. nº 9284, Lavrada em 24.03.2019, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Município de Campo Largo - PR.

Art. 2º - A partir de 24.03.2019, data do óbito, ficam suspensos todos os privilégios do mesmo sobre a Folha de Pagamento do TIBAGI PREV, tendo direito apenas as verbas rescisórias depositadas na conta bancária da falecido.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25.03.2019.

Tibagi, em 26 de Março de 2019.

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2019

Ratifico, por este termo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2019 com a empresa **C.F. INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 81.067.191/0001-00**, no valor total de **R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)**, a ser pago em uma única parcela, referente aos serviços de processamento de dados de horas técnicas de revisão e de updates em Servidor Windows Server 2012 IBM – 3 100 M4, considerando o não funcionamento do Servidor do TIBAGI PREV, que é imprescindível para os sistemas administrativos, jurídicos e contábeis do Instituto, bem como para o funcionamento do Portal de Transparência (obediência à Lei de Acesso à informação 12.527/2011), com fulcro no art. 24, inciso II, c/c alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto 9.412/2018, da indicação orçamentária e do parecer jurídico.

Tibagi, em 26 de março de 2019.

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

INSTRUÇÃO REGULATÓRIA Nº 002/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade a Lei Orgânica do Município, e

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com as legislações em vigor, e

Considerando a Lei Federal nº 4.320/1964 – Lei Municipal nº 1945/05 - Lei das Finanças Públicas, Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normatizações das finanças no âmbito público, e

Considerando a readequação do trâmite de solicitações de diárias;

DETERMINA:

Aos Secretários Municipais, Gerentes e demais Servidores Municipais a observância rigorosa das seguintes medidas, no âmbito de suas respectivas secretarias:

a) Quanto ao Pedido de Diárias solicitamos que:

I – Os pedidos deverão vir instruídos conforme Instrução Regulatória nº. 001/2019 e ainda contendo Declaração do Beneficiário, conforme anexo I.

II – As respectivas Portarias serão elaboradas na Secretaria de Administração, porém as assinaturas a partir de 01 de abril de 2019, serão dos respectivos Secretários e Gerentes onde o servidor beneficiário esta lotado, conforme § 2º. Do art. 2º. Da Lei 1945/05.

III – O prazo de pedido de diária à Secretaria de Administração será até o dia 15 (quinze) de cada mês, impreterivelmente, conforme solicitação da Secretaria de Finanças, que receberá os respectivos pedidos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

IV – O pedido deverá vir acompanhado da autorização de necessidade de viagem da secretaria respectiva, conforme anexo II.

V – Esta Instrução Regulatória entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 26 de março de 2019.

RILDO EMANOEL LEONARDI
PREFEITO MUNICIPAL

MARCUS VINÍCIUS CIOFFI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, mais especificamente o contido na Lei Municipal 1945/05, de que assumo inteira responsabilidade sobre a prestação de contas da diária recebida em ___/___/___.

Assinatura

ANEXO II

Secretaria Municipal de _____

AUTORIZAÇÃO

Eu, -----, Secretário (a) /Gerente, atesto a necessidade da viagem solicitada.

Tibagi em ___/___/___.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2019

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 5.450/2005, lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Eletrônico, às 9 horas, do dia 5 de abril de 2019, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios. O Valor máximo da licitação é de R\$ 57.365,32 (cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco eais e trinta e dois centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacaotbg@hotmail.com ou no site www.tibagi.pr.gov.br e www.bll.org.br.

Tibagi, 25 de março de 2019

Rildo Emanuel Leonardi

Prefeito Municipal

Republicado por ter saído com incorreções